



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 897/2014

Autoriza Subvenções para o Exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2015, até o limite de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	40.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	8.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	64.000,00
Floresta Esporte Clube	5.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	10.000,00
APAE – Santa Juliana	12.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	10.000,00
Contribuição Associação de Combate ao Câncer Dr. Hélio Angotti	10.000,00
Emater - MG	100.000,00
TOTAL	270.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 16 de dezembro de 2014.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei nº 897/2014
publicado(a) no Quarta-feira
Nos termos do artigo 98 da lei orgânica municipal deu fé
Em 16 de dezembro de 2014

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal